



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 6/3/2014, DODF nº 48, de 7/3/2014, p. 21.
Portaria nº 48, de 11/3/2014, DODF nº 51, de 12/3/2014, p. 4.

PARECER Nº 35/2014-CEDF

Processo nº 084.000213/2013

Interessado: Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS

Credencia, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, o Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS, instituição educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, 2º Segmento, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e 3º Segmento, equivalente ao ensino médio, a distância; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 3 de maio de 2013, a Vice-Diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situado no SGAS 602, Bloco D, Brasília – Distrito Federal, requer o credenciamento da instituição educacional para a oferta da educação de jovens e adultos - 2º e 3º segmentos, correspondentes ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio, na modalidade a distância, fl. 1.

Do histórico da instituição educacional, vale transcrever o registro do Parecer nº 157/2011-CEDF:

A instituição educacional iniciou suas atividades em 1973, com a denominação de Colégio da Asa Sul. Sua criação resultou de celebração de convênio entre o Ministério da Educação e a então Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF, visando ao funcionamento de um centro de estudos supletivos.

O primeiro ato legal baixado para a escola foi a Resolução nº 09-CD, de 6 de junho de 1973, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal, que aprovou a criação dos empregos em comissão do Colégio da Asa Sul. A Instrução nº 29-Pres., de 29 de outubro de 1975, do Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, criou o Colégio da Asa Sul.

A Resolução nº 42-CD, de 14 de agosto de 1975, do Conselho Diretor da FEDF, alterou a denominação de Colégio da Asa Sul para Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul.

Desde o início do seu funcionamento até a presente data, o CESAS oferece a educação de jovens e adultos, antigo ensino supletivo, nos períodos diurno e noturno.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Foi autorizado a funcionar pelo Parecer nº 59/73-CEDF, de 8 de outubro de 1973, e reconhecido pela Portaria nº 17-SEC, de 7 de julho de 1980, expedida com base nos Pareceres nºs 107/79-CEDF e 6/80-CEDF.

A Portaria nº 3/SEDF, de 12 de janeiro de 2004, que considerou credenciadas as instituições educacionais em funcionamento, mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fez constar, na relação de seu anexo I, o Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul - CESAS, nova denominação ao Centro de Estudos Supletivos da Asa Sul.

Quanto à educação a distância, o Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS foi inicialmente credenciado, por cinco anos, por delegação de competência, para a oferta do 3º segmento da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, via curso supletivo a distância, pela Portaria nº 142/SEDF, de 18 de maio de 2005, expedida com base no Parecer nº 74/2005-CEDF

A Portaria nº 294/SEDF, de 11 de setembro de 2006, expedida com base no Parecer nº 142/2006-CEDF, autorizou o funcionamento do 2º segmento da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, 5ª a 8 séries, na modalidade a distância.

A Portaria nº 156/SEDF, de 30 de abril de 2009, determinou a continuidade da oferta da educação de jovens e adultos, 2º e 3º segmentos, na modalidade de educação a distância, pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul; e, em 2011, a instituição educacional obteve novo credenciamento, por delegação de competência, no período de 2 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2015, com a oferta da mesma modalidade de ensino, pela Portaria nº 125/SEDF, de 31 de agosto de 2011, com base no Parecer nº 157/2011-CEDF.

Vale registrar que o artigo 100 da Resolução nº 1/2012-CEDF dispõe que: “As instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal criadas por ato próprio do Poder Público estão automaticamente credenciadas.” Contudo, para a educação a distância, a disposição citada não se aplica, em face de o artigo 79 da mesma Resolução dispor que:

Art. 79. O credenciamento de instituições para oferta de educação a distância - EAD no Distrito Federal é de responsabilidade do Sistema de Ensino do Distrito Federal por delegação de competência do Poder Público Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 1º O credenciamento de instituição para oferta de cursos ou programas a distância tem prazo de validade de até 5 (cinco) anos, podendo a instituição educacional ser recredenciada por até 5 (cinco) anos.

Com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, em especial pelo disposto no artigo 198, a seguir transcrito, a instituição educacional necessitou solicitar novo credenciamento e autorização de curso, o que ocorre no presente processo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Art. 198. As instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas que ofertam educação a distância – EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, autuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

Merece atenção, também, o artigo 98 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, o qual estabelece que: “para oferta de cursos na modalidade de educação a distância – EAD, a instituição educacional deve estar credenciada e comprovar a oferta de curso na modalidade presencial por, no mínimo, 2 (dois) anos”; entretanto, ressalta-se a decisão da 2.448ª Sessão Plenária, de 23 de outubro de 2012, que “quando da interposição de novo processo pelas instituições educacionais já credenciadas na modalidade a distância, em cumprimento ao disposto no artigo 198 da Resolução nº 1/2012-CEDF, estas não seriam afetadas pelo disposto no artigo 98, considerando o direito adquirido na vigência da resolução anterior”.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, considerando o rito de credenciamento, nos termos dos artigos 101 e 198.

Destacam-se os seguintes documentos constantes dos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relação dos equipamentos e mobiliários da Central de Tutoria da EAD, fl. 3.
- Quadro dos profissionais da EJA/EAD do CESAS – 2013, fls. 4 a 6.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 7 a 20.
- Laudo de Vistoria, fl. 102.
- Laudo de Inspeção para Educação a Distância e visita *in loco*, fls. 103 a 105.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 149 a 154.
- Proposta Pedagógica, fls. 158 a 194.

Foi emitido um Laudo de Vistoria pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SEDF, em 12 de junho de 2013, o qual apresenta parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta do ensino em análise, fl. 102.

Do Laudo de Inspeção para Educação a Distância nº 008/2013, emitido por especialista em educação a distância, em 23 de agosto, fls. 103 a 105, quando também foi realizada a visita de inspeção, *in loco*, e cujo parecer se apresenta favorável, vale registrar:

- Infraestrutura Física: foi verificado que a instituição educacional disponibiliza aos seus alunos laboratório de informática, sala de leitura, sala de tutoria e salas de atividades presenciais, além de que a secretaria escolar possui mobiliário



adequado, alocada em local apropriado e em consonância com a legislação vigente.

- Infraestrutura Tecnológica: utilizada a plataforma PROINFO, como Ambiente Virtual da Aprendizagem, com linguagem adequada à modalidade de educação a distância, contendo no ícone de acesso: área do aluno (por curso/turma), módulos que compõem o curso, calendário dos encontros presenciais, novidades, guia de navegação, texto de orientações gerais, orientações para estudo, fórum de notícias, fórum de dúvidas, tarefas e vídeos.
- Infraestrutura Didático-Pedagógica: material didático - disponibilizado no ambiente virtual e na forma impressa, gratuitamente, adequado à modalidade de educação a distância; material complementar – links e ambientes úteis aos alunos, além da tutoria presencial, com atividades que complementam o aprendizado.
- Avaliações: realizadas, por meio de fóruns: tira dúvidas, notícias, vídeos, atividades, além das avaliações aplicadas presencialmente que, de acordo com sugestão do especialista, deve ser promovida mais de uma por módulo.

A instituição educacional apresentou Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 7 a 20, do qual se destaca:

- Aprimoramento Administrativo:
 - reuniões semanais entre as equipes de coordenadores da modalidade presencial e a distância, possibilitando a troca de informação e a unificação de ações no âmbito da instituição educacional;
 - reestruturação administrativa da Central de Tutoria da Educação a Distância;
 - ampliação no número de servidores e de professores-tutores;
 - atendimento dos alunos de educação a distância pela secretaria do CESAS, nos três turnos.
- Aprimoramento Didático-Pedagógico:
 - divisão do semestre letivo em dois blocos de 10 semanas: “em cada bloco, o aluno do terceiro segmento cursa até seis componentes curriculares (curso) e o do segundo segmento cursa até quatro.”;
 - todos os cursos iniciam na mesma data, “[...] com a definição de períodos comuns para aplicação dos exames presenciais em primeira e segunda chamadas e recuperação”;
 - melhor acompanhamento acadêmico, pela secretaria da Central de Tutoria;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



- reestruturação das reuniões de coordenação pedagógica, que passaram a ser temáticas;
 - reativação da coordenação pedagógica virtual;
 - ambientação do aluno no Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA, por meio do Módulo Introdutório.
-
- Qualificação de Recursos Humanos: aumento no número de servidores com qualificação específica para educação a distância, entre pós-graduações em nível de mestrado e doutorado.
 - Modernização de Equipamentos e Instalações: recebimento de novos computadores, instalação de ar condicionado e informatização da biblioteca do CESAS.
 - Realização de Atividades que envolvam a Comunidade Escolar: O CESAS promove o CESARTE, com exposição de trabalhos de alunos, oficinas, bazares e palestras com temas de interesse para a comunidade escolar.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, fls. 158 a 194, foi elaborada em consonância com artigo o 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e contempla a modalidade de educação de jovens e adultos, a distância.

A instituição educacional apresenta como missão

possibilitar escolaridade nos ensinos fundamental e médio àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos em épocas anteriores. Para isso, utiliza-se de metodologia ajustada à realidade do estudante jovem, adulto ou idoso, respeitando sua maturidade, seus conhecimentos prévios e suas experiências de vida. (fl. 171)

Quanto à organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, registra-se a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais e do ensino médio, na modalidade a distância, desenvolvida na forma de cursos (conjunto de conteúdos virtuais disponibilizado no AVA para cada componente curricular) e módulos virtuais (conjunto de conteúdos virtuais disponibilizado no AVA para cada etapa de ensino), por meio do Ambiente Virtual da Aprendizagem - AVA *e-Proinfo* do Ministério da Educação – MEC, fl. 172.

Vale observar, no que concerne à matrícula, que o estudante deve realizar presencialmente, na instituição educacional, munido dos devidos documentos pessoais e de escolarização necessários, além de efetuar o cadastramento no Ambiente Virtual da Aprendizagem. É realizada por componente curricular, condicionada à disponibilidade de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

vagas, podendo o estudante optar por cursar, em regime presencial, algum componente curricular, considerando que a instituição educacional oferta as duas modalidades de ensino, presencial e a distância, fl. 173.

Em relação à opção de o aluno cursar o componente curricular, em regime presencial ou a distância, considerando a oferta dos dois cursos pela instituição educacional, destaca-se a condição, registrada pela instituição, da análise prévia da possibilidade, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, quanto à adaptação do Sistema de Gestão Escolar – SGE a esta forma de matrícula. Entretanto, é importante ressaltar que o componente curricular cursado no regime presencial pertence ao outro curso ofertado pela instituição educacional, que pode ser aproveitado, por meio do instituto legal de aproveitamento de estudos, do curso ofertado na modalidade a distância, observando-se a devida escrituração escolar.

Registra-se que os professores também exercem a função de conteudistas, considerando que, em sua maioria, “são autores, coautores ou colaboradores dos conteúdos digitais (módulos)”, responsáveis pela elaboração e organização do material didático-pedagógico do Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA, fl. 176.

A proposta curricular está organizada “em consonância com o Currículo da Educação Básica – Educação de Jovens e Adultos: Ensino Médio e Ensino Fundamental – Anos Finais das Escolas Públicas do Distrito Federal”, fl. 179.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são devidamente previstos, de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, permeando a prática educativa da instituição educacional, de forma interdisciplinar e contextualizada, agregando-se a inclusão digital, no âmbito do tema transversal educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, fls. 179 e 180.

Em acordo com o parágrafo único do artigo 73 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a carga horária do 2º Segmento, equivalente à educação de jovens e adultos – etapa ensino fundamental, anos finais, e do 3º Segmento, equivalente à educação de jovens e adultos – etapa ensino médio, é de 1640 (mil seiscentos e quarenta) horas e 1275 (mil duzentos e setenta e cinco) horas, respectivamente, fl. 180.

A instituição educacional prevê momentos presenciais, em consonância com a legislação vigente, por meio de plantão de dúvidas, disponibilizado por componente curricular, além de aula inaugural, provas (obrigatórias), aulas teóricas, oficinas, pesquisas de campo, dentre outros, fl. 183.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



A Língua Estrangeira Moderna Espanhol é ofertada para o ensino médio, de acordo com a legislação vigente, de matrícula facultativa para o aluno, como se observa na matriz curricular, fl. 182. É ofertada em regime intercomplementar, por meio do Centro Interescolar de Línguas, sendo a carga horária total do referido curso, para o aluno optante, maior que os demais, com 1575 (mil quinhentos e setenta e cinco) horas.

Quanto à avaliação da aprendizagem, registra-se que é contínua, por meio de atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual da Aprendizagem – AVA, e final, por meio de prova presencial realizada conforme cronograma disponibilizado no início de cada período letivo, fl. 183. O resultado final da avaliação é registrado por meio de conceitos, sendo ABA – abandono, para o aluno com até 25% de aproveitamento no AVA, NA – não apto, atribuído àquele com aproveitamento acima de 25% e abaixo de 50% no AVA e A – Apto, para o aluno com aproveitamento igual ou superior a 50% no AVA.

Ressalta-se, ainda, quanto à infraestrutura tecnológica do CESAS para a oferta da educação a distância, a utilização do Programa Nacional de Tecnologia Educacional – Proinfo, criado pela Portaria nº 522/1997 do Ministério da Educação para promover o uso pedagógico de Tecnologias de Informática e Telecomunicações (TICs) nas instituições educacionais da rede pública de ensinos fundamental e médio.

O Regimento Escolar utilizado pela instituição educacional, cuja competência de análise e aprovação são do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, é o comum à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que atende à legislação vigente.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta da educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2018, o Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS, instituição educacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situado no SGAS 602, Bloco D, Brasília – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, 2º Segmento, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e 3º Segmento, equivalente ao ensino médio, a distância;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



8

- d) solicitar ao Centro de Educação de Jovens e Adultos da Asa Sul – CESAS que apresente a este Conselho de Educação relatório com análise circunstanciada dos resultados decorrentes das melhorias implementadas e os impactos no desempenho dos estudantes, considerando a especificidade da modalidade do ensino a distância.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de fevereiro de 2014.

CARMENÍSIA JACOBINA AIRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/2/2014

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 35/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal						
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Educação a Distância						
Etapa: Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano - 2º Segmento						
Regime: Modular						
ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
			Módulo I	Módulo II	Módulo III	Módulo IV
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências Naturais	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X
Ensino Religioso			X	X	X	X
TOTAL POR MÓDULO			410	410	410	410
TOTAL DO SEGMENTO			1.640			
Observação:						
1. Os Módulos I, II, III e IV equivalem, respectivamente, à primeira, segunda, terceira e quarta etapas da EJA – 2º Segmento (ensino fundamental, anos finais).						



Anexo II do Parecer nº 35/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA ASA SUL - CESAS Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal					
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Educação a Distância					
Etapa: Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano - 2º Segmento					
Regime: Modular					
ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
			Módulo I	Módulo II	Módulo III
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
Sociologia		X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X	
	Ensino Religioso	X	X	X	
TOTAL POR MÓDULO (sem opção de Espanhol)			425	425	425
TOTAL POR MÓDULO (com opção de Espanhol)			525	525	525
TOTAL DO SEGMENTO (sem opção de Espanhol)			1.275		
TOTAL DO SEGMENTO (com opção de Espanhol)			1.575		
Observações:					
1. Os Módulos I, II e III equivalem, respectivamente, à primeira, segunda, e terceira etapas de EJA – 3º Segmento (Ensino médio).					
2. A oferta da Língua Espanhola dar-se-á de forma intercomplementar, por meio do Centro Interescolar de Línguas – CIL, instituição integrante da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.					